

**PORTARIA CFESS nº 37, de 8 de junho de 2026.**

Designa a composição da Comissão de Ética e Direitos Humanos do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS da Gestão 2026-2029 “Estrada de Fazer o Sonho Acontecer”.

A **Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a homologação do resultado das eleições do CFESS, de CRESS e Seccionais, para Gestão 2026/2029, cujos mandatos, respectivos, se iniciaram em 15 de maio de 2026 e se expiram em 15 de maio de 2029, pela RESOLUÇÃO CFESS nº 1.146, de 27 de abril de 2026;

**Considerando** a posse da Gestão 2026-2029 do CFESS, “Estrada de Fazer o Sonho Acontecer”, em 15 de maio de 2026;

**Considerando** a deliberação da 309ª Reunião Ordinária de Conselho Pleno do CFESS, ocorrida em 16 e 17 de maio de 2026, que designou as conselheiras para integrarem a Comissão de Ética e Direitos Humanos do Conselho e aprovou a indicação de sua coordenadora;

**Considerando** o disposto no parágrafo único do artigo 51 da Resolução CFESS 469/2005, que estabelece que a designação dos integrantes das Comissões de caráter regimental é de competência do Conselho Pleno e será regulamentada por Portaria;

**Considerando** a aprovação desta Portaria em reunião de Conselho Pleno do CFESS, realizada nos dias 28 a 31 de maio de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a composição da Comissão de Ética e Direitos Humanos do Conselho do Conselho Federal de Serviço Social-CFESS, que passa a contar com as seguintes integrantes:

**Componentes**

Liliane de Oliveira Caetano – Coordenação  
Iara Vanessa Fraga de Santana  
Cláudia Alves Durans  
Daiane Mantoanelli  
Karen Albini  
Laura Cristina Anastácio Rodrigues

**Assessorias:**

Érika Lula de Medeiros – Assessora Jurídica  
Meyrieli de Carvalho Silva - Assessora em Serviço Social

**Art. 2º** Compete à Comissão de Ética e Direitos Humanos:

- I. Desenvolver e/ou intensificar ações político-pedagógicas em torno do Código de Ética, na Lei de Regulamentação da Profissão e na defesa dos princípios contidos no projeto ético-político profissional;
- II. Analisar e avaliar a aplicação do Código de Ética Profissional, com base em observação da sua experimentação prática, na perspectiva de garantir a sua materialidade e aperfeiçoar o seu conteúdo ético-político e normativo;
- III. Receber e analisar os recursos éticos e disciplinares provenientes dos CRESS, e elaborar de parecer;
- IV. Realizar Julgamento de recursos referentes a processos disciplinares e processos éticos;
- V. Determinar o desaforamento da denúncia, designando outro CRESS, que goze de isenção, para a prática de todos os atos processuais até o julgamento final de primeira instância, garantindo-se, assim, a função do CFESS, como instância recursal;
- VI. Articular as ações do CFESS na defesa do projeto ético-político e dos direitos sociais relacionadas às deliberações e bandeiras de luta do Conjunto CFESS-CRESS;
- VII. Realizar o Curso de Agentes Multiplicadores do 'Curso Ética em Movimento', e posterior, monitoramento da multiplicação nos estados;
- VIII. Solicitar orientações jurídicas de pareceres, manifestações e ofícios atendendo às demandas dos CRESS e da categoria, prestando informações aos CRESS e a categoria sobre questões afetas ao tema ética e direitos humanos;
- IX. Apoiar os projetos de interiorização do trabalho político e educativo da Comissão de Ética e Direitos Humanos, em articulação com os CRESS;
- X. Incentivar a articulação dos CRESS com as unidades de formação acadêmica, sobretudo através da disciplina de Ética Profissional e do setor de estágio supervisionado;
- XI. Relacionar e qualificar as ações do Conjunto CFESS-CRESS nas diversas lutas e análises críticas e estratégicas dos direitos humanos no âmbito da sociedade civil, como mediação para defesa de uma cultura política com direção emancipatória e respeito à diversidade bem como estreitar relações com diversas entidades e movimentos em defesa de direitos humanos;
- XII. Elaborar documentos diversos (relatórios de atividades, notas técnicas e políticas, manifestações técnicas e políticas, textos com subsídios, brochuras e outros) relacionados à Ética e Direitos Humanos;
- XIII. Defender as políticas de Direitos Humanos e o trabalho profissional através da participação em reuniões e outras atividades dos espaços de participação e controle social (conselhos, fóruns e frentes) em que o CFESS tem representação;
- XIV. Acompanhar as ações e encaminhar as demandas das representações do CFESS nos espaços de participação e controle social de Direitos Humanos (conselhos, fóruns e frentes);
- XV. Acompanhar, analisar e proceder aos encaminhamentos pertinentes sobre as ações e medidas de governos, legislativo, judiciário e outras instituições sobre as políticas de direitos humanos e o trabalho profissional no âmbito federal;
- XVI. Responder as requisições recebidas pelo e-mail institucional do CFESS com consultas diversas (posicionamentos, orientações, convites e outros) sobre assuntos

- relacionados à Ética e Direitos Humanos, oriundas da categoria, população em geral, de outras comissões/setores do CFESS, de CRESS, de entidades e instituições diversas;
- XVII. Realizar anualmente o planejamento de atividades, orçando os recursos necessários ao pagamento de suas despesas, compatível com o orçamento geral do CRESS, garantindo a sua execução enquanto ação precípua;
  - XVIII. Organizar Seminários promovidos pelo CFESS que constituem deliberação do eixo da Ética e Direitos Humanos;
  - XIX. Apresentar as discussões, oferecer subsídios e responder às requisições relacionadas à Ética e Direitos Humanos em reuniões diversas, Encontros Descentralizados, Encontros Nacionais, conselho pleno e outras atividades do CFESS e do Conjunto CFESS-CRESS;
  - XX. Responder às demandas da comunicação do CFESS, relacionadas à entrevistas, matérias e publicações acerca de temas relacionados à ética e aos Direitos Humanos;
  - XXI. Assessorar o pleno do CFESS na construção das pautas, discussões e documentos sobre ética profissional e política de direitos humanos;
  - XXII. Realizar, quando possível, em conjunto com outras comissões, núcleos temáticos núcleos regionais ou grupos de trabalhos do CRESS, discussões, seminários, reuniões e debates e mecanismos de divulgação do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662-93) junto a profissionais de Serviço Social e à sociedade civil;
  - XXIII. Realizar interlocução com outras comissões do CFESS e com os CRESS para a proposição, elaboração e operacionalização de pautas conjuntas;
  - XXIV. Estabelecer articulação e diálogo com outras entidades e instituições sobre os temas e ações relacionadas às deliberações e bandeiras de luta do Conjunto CFESS-CRESS sobre a Ética e Direitos Humanos;
  - XXV. Participar de reuniões com órgãos públicos, entidades e instituições, para debate e operacionalização de pautas e ações relacionadas às deliberações e bandeiras de luta do Conjunto CFESS-CRESS sobre direitos humanos;
  - XXVI. Reunir os membros da comissão para elaboração, planejamento e execução das ações da Comissão de Ética e Direitos Humanos;
  - XXVII. Realizar requisição de passagens e diárias para participação de representações nas ações da Comissão de Ética e Direitos Humanos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2026.

**Art. 4º** Dê-se ciência às (aos) interessadas (os).

**Marciângela Gonçalves Lima**  
Presidenta do CFESS